



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
(9º Regimento de Cavalaria Ligeira/1888)
REGIMENTO BRIGADEIRO VASCO ALVES PEREIRA

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

NUP: 64677.005903/2023-10

OBJETO: Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades (Local) e (Longa Distância Nacional) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL: 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, Santana do Livramento-RS

DEFINIÇÃO DO ESCOPO DO ESTUDO PRELIMINAR

O presente documento foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que trata sobre regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

De acordo com o Capítulo III, Seção II, Art. 24, parágrafos 1º e 2º de tal instrução normativa, o estudo preliminar deve conter, obrigatoriamente:

1. Necessidade da contratação;
2. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
3. Estimativas de preços ou preços referenciais;
4. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto; e
5. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

A abordagem de cada um desses incisos segue detalhada nas páginas seguintes. Os demais incisos do Art. 24 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 não foram incluídos no presente

estudo por não serem considerados determinantes na conclusão quanto à viabilidade da contratação.

É importante ressaltar outro ponto desta instrução normativa que trata do gerenciamento de riscos. O capítulo III prevê: “Parágrafo Único – A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação previstas no Art. 19”.

De acordo com o Capítulo III, Seção I, Art. 22 §1º transcrito abaixo, fica clara a participação de diversos setores na definição dos estudos preliminares e mapeamento dos riscos:

A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Além disso, na seção de perguntas e respostas no MPDG, há o esclarecimento da composição da equipe de planejamento da contratação.

11 – Quais os procedimentos para a formação da equipe de planejamento?

O Art. 21 apresenta os procedimentos a serem seguidos para a formação da equipe de planejamento, a qual deverá, necessariamente, ser constituída por representantes do setor requisitante e de licitação, garantindo que o processo seja construído com aportes técnicos e de uso do objeto, bem como por subsídios de ordem legal relativos a licitações e contratos. Dessa forma, a constituição dessa equipe multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Disponível em : <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico>.

Entende-se que tanto os estudos preliminares como gerenciamento de riscos deverão ser elaborados em conjunto por integrantes do setor requisitante e de área de licitações da OM.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec) destina-se, como Organização Militar orgânica da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, a contribuir para a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, quando determinado pelo Escalão Superior, a desenvolver ações de garantia da lei e da ordem, dentro de sua área de responsabilidade.

1.2. A contratação pretendida objetiva garantir a comunicação de voz pelos militares do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado (7º RC Mec), de forma que possibilite a comunicação externa ao ambiente de trabalho, para estações fixas ou móveis, em um ambiente de alta disponibilidade, integridade e confiabilidade.

1.3. A necessidade dessa contratação faz-se útil para a otimização da comunicação entre a OM, seus escalões superiores e empresas que possuem contratos e negociações diversas com a

Administração Pública, esperando-se a economia de meios e praticidade em tal comunicação, tornando-se mais rápido e prático que e-mail.

1.4. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelos quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito.

1.5. Por fim, conclui-se, que o 7º RC Mec ao realizar a contratação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades (Local) e (Longa Distância Nacional), proporcionará mais rapidez e comodidade aos seus integrantes, facilitando a comunicação no âmbito da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada, para que possa realizar sua atividade fim, de forma mais efetiva e plena, atendendo ainda aos interesses da administração pública.

2. QUANTITATIVO E REFERÊNCIA DE PREÇOS

2.1. A estimativa das quantidades de serviços que serão contratados pela Administração, segue no planejamento executado pela Equipe de Planejamento da Contratação do 7º Regimento de Cavalaria Mecanizado, para o serviço em tela. Convém destacar, que os serviços que serão contratados e pagos pela Administração podem variar os quantitativos. A demanda, portanto, está sujeita a variações e a condições subjetivas, não podendo ser prevista de forma precisa pela equipe de planejamento. A especificação dos itens a serem contratados segue detalhada na tabelas que segue rol abaixo):

Quadro 1

Grupo	Item	Descrição	Valor Unit.
Grupo 1	1	Chamadas Locais Fixo-Movel STFC-Local-FM (VC1)	R\$ 0,62
	2	Chamadas Nacionais Fixo-Movel - STFC-LDN-FM (VC2 e VC3)	R\$ 0,80
	3	Chamadas Locais Fixo-Fixo STFC-Local-FF	R\$ 0,15
	4	Chamadas Nacionais Fixo-Fixo STFC-LDN-FF (Degraus 1 a 4)	R\$ 0,53
	5	Chamadas Internacionais (LDI-STFC-FFM) - Origem Fixo	R\$ 3,32
	6	Assinatura de Linha Analógica	R\$ 191,43
VALOR ESTIMATIVO TOTAL			R\$ 196,85

Quadro 1: Discriminação dos serviços a serem executados

5. REFERÊNCIA DE PREÇOS

5.1. A pesquisa de preços foi realizada no dia 05 de outubro de 2023, mediante consulta no sistema compras.gov.br, com base no inciso IV, do Art. 2º, da Instrução Normativa MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa MPDG nº 3, de 20 de abril de 2017.

5.2. Os valores obtidos na pesquisa de preço, bem como o resultado do cálculo descrito no item anterior, constam nos autos deste processo.

4. PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Esta análise se atém à indivisibilidade dos serviços ofertados, pois as atividades econômicas de produção e de serviços de telefonia fixa, a ser desenvolvida no 7º RC Mec, naturalmente, independente e relacionada entre si, não admitindo qualquer divisão de itens como ocorre com outros serviços, não podendo haver qualquer espécie de parcelamento/fracionamento.

4.2. A adjudicação do objeto a ser contratado por itens é, portanto, inviável do ponto de vista técnico, acarretando prejuízos quanto à configuração e operacionalização de toda a solução na forma do modelo pretendido – como serviço, além de inviabilizar sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os itens agrupados.

4.3. O fornecedor único por grupo é responsável pela integração de todos os componentes agrupados, bem como pela manutenção da estabilidade e operacionalidade do serviço como um todo. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimentos padronizados de suporte técnico durante o período contratual, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas ou entre outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

6. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação pretendida tem como referência o Art. 37, caput, da Constituição Federal; o Art. 1º, da Lei nº 10.520/02; o Art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/19; o Art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/02; o Art. 7º, do Decreto nº 10.024/19 e Lei nº 14.133/21/91.

6.2. Diante das normas citadas, julga-se conveniente e oportuno a contratação do serviço de telefonia fixa, a fim de atender aos interesses da Administração Pública. Com um serviço de telefonia fixa no aquartelamento haverá uma maior praticidade na comunicação do Regimento e Posto Médico Militar com o escalão superior e com as empresas que tratam com a Administração Pública.

6.3. A contratação pretendida, deve obedecer à modalidade do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, onde os interessados disputarão pelo menor preço dos serviços a serem comercializados, que se encontram discriminados no item 2 deste documento. A relação de itens será agrupada em um único grupo, considerando a inviabilidade de parcelamento do objeto.

6.4. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita para a Telefonia Fixa mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Quartel em Santana do Livramento-RS, 08 de novembro de 2023.

BRYAN FERREIRA CUELLO - 3º Sgt

Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

NATANAEL CRUZ COELHO - 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação